

trata o Processo nº 944/01, quais sejam: Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série regular, Ensino Médio regular e Ensino Normal, nível médio regular, por não atenderem às exigências mínimas de instalações e corpo docente;

V - revogar, especificamente para o colégio, a autorização provisória (a título precário), Resolução CEE/PI nº 001/2001, que permite o funcionamento, no município de Teresina, dos cursos da Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série regular, Ensino Médio regular e Curso Normal, nível médio regular;

VI -extinguir o processo nº 352/03, sem julgamento do mérito, por considerá-lo prejudicado no objeto de sua solicitação, em consequência da negação do pedido de autorização e revogação da autorização provisória (a título precário) do Curso Normal, nível médio regular, na sede em Teresina;

VII- estipular o prazo de 12 (doze) meses, decorrido a partir da data da homologação desta Resolução, para que o colégio possa pleitear, neste Conselho, novas solicitações de autorização de funcionamento de cursos da educação básica e/ou profissional, desde que apresente com base no relatório técnico da Gerência de Inspeção Escolar da SEDUC/PI, condições adequadas de instalações físicas e corpo docente qualificado para ministrar aqueles níveis e modalidades de ensino, e atenda às demais exigências previstas na legislação pertinente;

Sala das sessões plenárias do Conselho Estadual de Educação, em Teresina, 08 de outubro de 2003.

Cons.ª Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 055/2003, do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em _____ de _____ de 2003.

Prof.ª Antônio José Castelo Branco Medeiros
Secretário de Educação do Estado do Piauí

RESOLUÇÃO CEE/PINº 056/2003

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer CEE/PI nº 086/2003, relatado pelo Conselheiro Francisco Antônio Leite, aprovado em sessão plenária do dia 08/10/2003,

RESOLVE:

I - Autorizar o funcionamento da Unidade Escolar Cazuza Barbosa, rede estadual de ensino, 18ª GRE, município de Altos - PI, situada à Av. Francisco Raulino, S/N, Centro, com Ensino Médio e Magistério, ambos na modalidade regular;

II – revogar os efeitos de autorização de funcionamento da Resolução CEE/PI nº 001/2001, especificamente, para a Unidade Escolar caracterizada no item anterior.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de outubro de 2003.

Consª Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE – Piauí

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 056 / 2003, do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em _____ de _____ de _____.

Prof. Antônio José Castelo Branco Medeiros
Secretário de Educação do Estado do Piauí

RESOLUÇÃO CEE/PINº 057/2003

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer CEE/PI nº 085/2003, aprovado por unanimidade na sessão plenária do dia 08/10/2003, que emite posicionamento sobre solicitações de autorização de funcionamento de cursos da Educação Básica do Colégio Batista de Teresina, rede privada, sediado à Rua Anísio de Abreu, nº 960, Centro/Sul, em Teresina/PI, bem como propõe providências em relação ao estabelecimento de ensino,

RESOLVE:

I – revogar a Deliberação CEE/PI nº 047/2003, de 17.09.2003, que autoriza provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a contar de 10.06.2003, o funcionamento do Colégio Batista de Teresina, com o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Sala das sessões plenárias do Conselho Estadual de Educação, em Teresina, 08 de outubro de 2003.

Cons.ª Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 055/2003, do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em _____ de _____ de 2003.

Prof.ª Antônio José Castelo Branco Medeiros
Secretário de Educação do Estado do Piauí

RESOLUÇÃO CEE/PINº 058/2003

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer CEE/PI nº 088/2003, relatado pela Conselheira Maria Margareth Rodrigues dos Santos, aprovado em sessão plenária do dia 29/10/2003,

RESOLVE:

I. autorizar o funcionamento da Escola Especial Pedro Martins Neto, rede privada de ensino, município de Campo Maior (PI), situada à Rua Mestre Miguel Rosa, 900, Bairro São Luiz, com a modalidade de Educação Especial, para portadores de necessidades educacionais especiais, na área de deficiência visual.

II. revogar os efeitos de autorização de funcionamento da Resolução CEE/PI nº 001/2001, especificamente, para a Escola caracterizada no item anterior.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2003.

Cons.ª Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 058/2003, do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em ____ de _____ de _____.

Prof. Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário de Educação do Estado do Piauí

RESOLUÇÃO CEE/PINº 059/2003

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer CEE/PI nº 090/2003, relatado pela Conselheira Élide Gomes Leite Félix, aprovado em sessão plenária do dia 29/10/2003, que opina favoravelmente à adequação da Unidade Escolar Helvídio Nunes à Resolução CEE/PI nº 001/2000,

RESOLVE:

I. Autorizar o funcionamento da Unidade Escolar Helvídio Nunes, rede estadual de ensino, 4ª GRE, Coordenação Administrativa Região Centro Norte, município de Teresina (PI), situada à Rua Magalhães Filho, 2020, Bairro Marquês de Paranaguá, com o curso Ensino Médio regular;

II. revogar os efeitos de autorização de funcionamento da Resolução CEE/PI nº 017/96, especificamente, para a Unidade Escolar caracterizada no item anterior.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2003.

Cons.ª Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 059/2003, do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em ____ de _____ de _____.

Prof. Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário de Educação do Estado do Piauí